### Prefeitura Municipal



#### Presidente Prudente

"PRUDENTE" - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.192/81 =

DISPONDO SÕBRE: Doação de uma área de terreno ao LIONS CLUBE DE PRESIDENTE! PRUDENTE "CINQUENTENÁRIO" para a construção de sua séde própria.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice Prefeito em exercício de Presidente Prudente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Pruden te, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar ARTIGO 1º mediante doação ao Lions Clube de Presidente Prudente " CINQUENTENÁRIO" a seguinte área de terreno que pertence ao Município de Presidente Prudente e que tem o seguinte roteiro elaborado pela Coordenadoria de Obras da Prefeitura: ROTEIRO Nº 075/81 -DOV- "Começa no encontro do ali nhamento da Rua Domingos de Moraes com o alinhamento Rua José Maria Armond, daí segue pelo alinhamento da Rua José Maria Armond em 27,00 m, deflete à esquerda e segue em 27,50m confrontando com o lote nº 01 da quadra "A"., de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL, destinada ao Sin dicato do Trabalho da Indústria Hidroelétrica de Presi dente Prudente, deflete à esquerda e segue em 33,00 m , confrontando com o loteamento denominado Vila Cristina,, deflete à esquerda e segue em 29,50m acompanhando o alinhamento da Rua Domingos de Moraes até encontrar o pontode partida, fechando uma área de 853,00 metros quadrados'

PARAGRAFO ÚNICO - O terreno objeto da presente doação se destina a construção da sede própria do Lions Clube de Presidente.

A Prudente "CINQUENTENÁRIO".

Print.

## Prefeitura Municipal



#### Presidente Prudente

continuação	da	lei	no.	9	702/87
- constinuacão	uu	TeT	تحر ز ع	ے ،	* TAS/OT

fls. 02

- ARTIGO 2º A donatária deverá iniciar a construção no terreno objeto da doação, dentro do prazo de seis (06) meses, e terminar essa construção dentro do prazo de dois (02) anos, contados ambos os prazos a partir da data da lavratura da escritura de doação.
- ARTIGO 3º A donatária não poderá vender, doar, locar ou dar comodato, o imóvel, objeto da doação.
- ARTIGO 4º A donatária não poderá modificar a destinação do prédio, a ser construído no terreno, objeto da doação.
- ARTIGO 5º No caso de dissolução da donatária, o imóvel, objeto da doação retornará ao patrimônio da Prefeitura Municipal, que ficará isenta do pagamento de quaisquer indenizações pelas acessões e benfeitorias.
- ARTIGO 6º O imóvel, objeto da doação, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, se a donatária não cumprir as exigências previstas, expressamente, no parágrafo único do artigo 1º, no artigo 2º, no artigo 3º e no artigo 4º desta lei, sem que caiba à donatária quaisquer direitos de indenização por benfeitorias ou acessões feitas no terreno, objeto da doação.
- ARTIGO 7º As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta própria do orgamento.
- ARTIGO 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro de 1981.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO

Vice Prefeito em exercício

# Prefeitura Municipal



## Presidente Prudente

continuação da lei nº 2.192/81

fls.03

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro de 1981.

Blog Jolomi Commine ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora Subst. da D.A.

PUBLICA 22 12/8/ Child O Chyacial Chleasining

а

1